

PCMSO

Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

Índice

1. Identificação da Empresa.....	4
2. Objetivo.....	5
3. Diretrizes.....	5
4. Responsabilidades.....	5
5. Desenvolvimento do PCMSO.....	6
6. Primeiros Socorros.....	9
7. Referências.....	10

1. Identificação da Empresa:

Razão Social	GNC AUTOMOTORES LTDA
CNPJ	04.798.469/0010-60
Endereço	Av Washington Soares, 5955, Parque José de Alencar, Messejana
Cidade	Fortaleza - CE
CEP	60.830-005
CNAE	45.11-1-01
Total de Trabalhadores	134
Grau de Risco	02

2. Objetivo

Esta iniciativa atende a Portaria GM nº 3.214, de 08 de junho de 1978 que estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

Caberá à **GNC** informar a empresa prestadora de serviços dos riscos existentes e auxiliar na elaboração e implementação do PCMSO nos locais de trabalho onde os serviços estão sendo prestados.

3. Diretrizes

O PCMSO é parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas da empresa no campo da saúde dos trabalhadores, devendo estar articulado com o disposto nas Normas Regulamentadoras – NR relativas à segurança e medicina do trabalho. Deverá considerar as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores, privilegiando o instrumental clínico-epidemiológico na abordagem da relação entre sua saúde e o trabalho. Deverá ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores. Deverá, ainda, ser planejado e implantado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas NR.

4. Responsabilidades

Compete ao empregador:

- a) garantir a elaboração e efetiva implementação do PCMSO, bem como zelar pela sua eficácia;
- b) custear sem ônus para o empregado todos os procedimentos relacionados ao PCMSO;
- c) indicar um coordenador responsável pela execução do PCMSO.

Compete ao médico coordenador:

- a) realizar os exames médicos previstos no Anexo II deste programa ou encarregar os mesmos a profissional médico familiarizado com os princípios da patologia ocupacional e suas causas, bem como com o ambiente, as condições de trabalho e os riscos a que está ou será exposto cada trabalhador da empresa a ser examinado;
- b) encarregar dos exames complementares previstos nos itens, quadros e

anexos da NR – 7 profissionais e/ou entidades devidamente capacitados, equipados e qualificados.

Compete ao empregado:

- a) submeter-se aos exames médicos previstos.

5. Desenvolvimento do PCMSO

O PCMSO deve incluir, entre outros, a realização obrigatória dos exames médicos:

- a) admissional;
- b) periódico;
- c) de retorno ao trabalho;
- d) de mudança de função;
- e) demissional.

Os exames citados compreendem:

- a) avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental;
- b) exames complementares, realizados de acordo com a NR – 7 e seus anexos.

Outros exames complementares usados normalmente em patologia clínica para avaliar o funcionamento de órgãos e sistemas orgânicos podem ser realizados, a critério do médico coordenador ou encarregado, ou por notificação do médico agente da inspeção do trabalho, ou ainda decorrente de negociação coletiva de trabalho.

A avaliação clínica referida deverá obedecer aos prazos e à periodicidade abaixo relacionados:

- no exame médico admissional, deverá ser realizada antes que o trabalhador assuma suas atividades;
- no exame médico periódico, de acordo com os intervalos mínimos de tempo abaixo discriminados:
 - a) para trabalhadores expostos a riscos ou a situações de trabalho que impliquem o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional, ou, ainda, para aqueles que sejam portadores de doenças crônicas, os exames deverão ser repetidos:
 - a.1) a cada ano ou a intervalos menores, a critério do médico encarregado, ou se notificado pelo médico agente da inspeção do trabalho, ou, ainda,

como resultado de negociação coletiva de trabalho;

b) para os demais trabalhadores:

b.1) anual, quando menores de 18(dezoito)anos e maiores de 45(quarenta e cinco) anos de idade;

b.2) a cada dois anos, para os trabalhadores entre 18(dezoito) anos e 45(quarenta e cinco) anos de idade.

No exame médico de retorno ao trabalho, deverá ser realizada obrigatoriamente no primeiro dia da volta ao trabalho de trabalhador ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto.

No exame médico de mudança de função, será obrigatoriamente realizada antes da data da mudança. Entende-se por mudança de função toda e qualquer alteração de atividade, posto de trabalho ou de setor que implique a exposição do trabalhador a risco diferente daquele a que estava exposto antes da mudança.

No exame médico demissional, será obrigatoriamente realizada até a data da homologação, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de **135 (cento e trinta e cinco dias)** dias.

A **GNC** poderá ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional em até mais **135 (cento e trinta e cinco dias)** dias, em decorrência de negociação coletiva assistida por profissional indicado de comum acordo entre as partes ou por profissional do órgão regional competente em segurança e saúde no trabalho.

Por determinação do Delegado Regional do Trabalho, com base em parecer técnico conclusivo da autoridade regional competente em matéria de segurança e saúde do trabalhador, ou em decorrência de negociação coletiva, a **GNC** poderá ser obrigada a realizar o exame médico demissional independentemente da época de realização de qualquer outro exame, quando suas condições representarem potencial de risco grave aos trabalhadores.

Para cada exame médico realizado, o médico emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, em 2 (duas) vias.

A primeira via do ASO ficará arquivada no local de trabalho do trabalhador, inclusive frente de trabalho ou canteiro de obras, à disposição da fiscalização do trabalho.

A segunda via do ASO será obrigatoriamente entregue ao trabalhador, mediante recibo na primeira via.

O ASO deverá conter no mínimo:

a) nome completo do trabalhador, o número de registro de sua identidade e sua função;

- b) os riscos ocupacionais específicos existentes, ou a ausência deles, na atividade do empregado, conforme instruções técnicas expedidas pela Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho-SSST;
- c) indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o trabalhador, incluindo os exames complementares e a data em que foram realizados;
- d) o nome do médico coordenador, quando houver, com respectivo CRM;
- e) definição de apto ou inapto para a função específica que o trabalhador vai exercer, exerce ou exerceu;
- f) nome do médico encarregado do exame e endereço ou forma de contato;
- g) data e assinatura do médico encarregado do exame e carimbo contendo seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina;
- h) A aptidão para trabalho em altura deve ser consignada no atestado de saúde ocupacional do trabalhador.**

Os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas deverão ser registrados em prontuário clínico individual, que ficará sob a responsabilidade do médico-coordenador do PCMSO. Estes registros deverão ser mantidos por período mínimo de 20 (vinte) anos após o desligamento do trabalhador. Havendo substituição do médico, os arquivos deverão ser transferidos para seu sucessor.

O PCMSO deverá obedecer a um planejamento (vide abaixo) em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de relatório anual.

2020			2019									
Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)
		(2)										

(1) Exames conforme Anexo II;

(2) Revisão obrigatória do PCMSO.

O relatório anual deverá discriminar, por setores da empresa, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas de resultados considerados anormais, assim como o planejamento para o próximo ano, tomando como base o modelo proposto no Anexo I.

O relatório anual deverá ser apresentado e discutido na CIPA, quando existente na empresa, de acordo com a NR – 5, sendo sua cópia anexada ao livro de atas daquela comissão.

O relatório anual do PCMSO poderá ser armazenado na forma de arquivo informatizado, desde que este seja mantido de modo a proporcionar o imediato acesso por parte do agente da inspeção do trabalho.

**As empresas desobrigadas de indicar médico coordenador, conforme a NR – 4, ficam dispensadas de elaborar o relatório anual.*

Sendo verificada, através da avaliação clínica do trabalhador e/ou dos exames complementares apenas exposição excessiva ao risco, mesmo sem qualquer sintomatologia ou sinal clínico, deverá o trabalhador ser afastado do local de trabalho, ou do risco, até que esteja normalizado o indicador biológico de exposição e as medidas de controle nos ambientes de trabalho tenham sido adotadas.

Sendo constatada a ocorrência ou agravamento de doenças profissionais, através de exames médicos ou sendo verificadas alterações que revelem qualquer tipo de disfunção de órgão ou sistema biológico através dos exames complementares, mesmo sem sintomatologia, caberá ao médico-coordenador ou encarregado:

- a) solicitar à empresa a emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT;
- b) indicar, quando necessário, o afastamento do trabalhador da exposição ao risco, ou do trabalho;
- c) encaminhar o trabalhador à Previdência Social para estabelecimento de nexo causal, avaliação de incapacidade e definição da conduta previdenciária em relação ao trabalho;
- d) orientar o empregador quanto à necessidade de adoção de medidas de controle no ambiente de trabalho.

6. Primeiros Socorros

Para toda situação de acidente ou de mal súbito sofrido por funcionário da **GNC**, a equipe de Brigadistas deve imediatamente contatada para que os primeiros socorros sejam aplicados. Deverão estar à disposição desta equipe, os seguintes materiais:

	Item	Quantidade
1.	Gaze estéril	5 pacotes
2.	Atadura	5 pacotes
3.	Espadrinho	1 rolo
4.	Kit - Tala de imobilização	2 kits
5.	Tesoura Resgate - ponta romba	1 unidade
6.	SF 0,9% 500ml	3 frascos
7.	Colar cervical com tamanho regulável	1 unidade

7. Referências

- PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) elaborado pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho, Alana da Silva Batista, CREA/BA 59.212, em 01/03/19;
- Portaria GM nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

Salvador, 01/03/2019



Fabio Murillo de Oliveira
Medicina do Trabalho
CRM-BA:15.797

Anexo I**PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL
RELATÓRIO ANUAL**

Responsável:	Data: Assinatura:
--------------	----------------------

Setor	Natureza do Exame	N.º Anual de Exames Realizados	N.º de Resultados Anormais	$\frac{\text{N.º de Resultados Anormais}}{\text{N.º Anual de Exames}} \times 100$	N.º de Exames para o Ano Seguinte

Anexo II

GRUPO DE EXPOSIÇÃO SIMILAR (GES) 1					
Exames	Periodicidade				Demis
	Admis	Periódico			
Exame Clínico	X	(1)	X	(2)	
(1) Se < 18 ou > 45 anos de idade;					
(2) dispensável desde que tenha sido realizado até 135 (cento e trinta e cinco) dias.					
Risco	Agente				
-	-				

GRUPO DE EXPOSIÇÃO SIMILAR (GES) 2					
Estoquista					
Exames	Periodicidade				
	Admis	Periódico			Demis
		Sem.	Anual	Bienal	
Exame Clínico	X		(1)	X	(2)
(1) Se < 18 ou > 45 anos de idade;					
(2) dispensável desde que tenha sido realizado até 135 (cento e trinta e cinco) dias.					
Risco	Agente				
-	-				

GRUPO DE EXPOSIÇÃO SIMILAR (GES) 3					
Alinhador Auxiliar Mecânico Técnico Mecânico					
Exames	Periodicidade				
	Admis	Periódico			Demis
		Sem.	Anual	Bienal	
Exame Clínico	X		(1)	X	(2)
(1) Se < 18 ou > 45 anos de idade;					
(2) dispensável desde que tenha sido realizado até 135 (cento e trinta e cinco) dias.					
Risco	Agente				
-	-				

GRUPO DE EXPOSIÇÃO SIMILAR (GES) 4					
Porteiro					
Exames	Periodicidade				
	Admis	Periódico			Demis
		Sem.	Anual	Bienal	
Exame Clínico	X		(1)	X	(2)
(1) Se < 18 ou > 45 anos de idade;					
(2) dispensável desde que tenha sido realizado até 135 (cento e trinta e cinco) dias.					
Risco	Agente				
-	-				

GRUPO DE EXPOSIÇÃO SIMILAR (GES) 5					
Auxiliar de Serviços Gerais Líder de Serviços Gerais					
Exames	Periodicidade				
	Admis	Periódico			Demis
		Sem.	Anual	Bienal	
Exame Clínico	X		(1)	X	(2)
(1) Se < 18 ou > 45 anos de idade;					
(2) dispensável desde que tenha sido realizado até 135 (cento e trinta e cinco) dias.					
Risco	Agente				
-	-				

GRUPO DE EXPOSIÇÃO SIMILAR (GES) 6					
------------------------------------	--	--	--	--	--

Auxiliar de Funilaria		Periodicidade				
Exames	Admis	Periódico			Demis	
		Sem.	Anual	Bienal		
Exame Clínico	X		(1)	X	(2)	
(1) Se < 18 ou > 45 anos de idade;						
(2) dispensável desde que tenha sido realizado até 135 (cento e trinta e cinco) dias.						
Risco	Agente					
-	-					

GRUPO DE EXPOSIÇÃO SIMILAR (GES) 8						
Auxiliar de Pintura						
Pintor						
Exames	Admis	Periodicidade				
		Sem.	Anual	Bienal	Demis	
Exame Clínico	X		(1)	X	(2)	
(1) Se < 18 ou > 45 anos de idade;						
(2) dispensável desde que tenha sido realizado até 135 (cento e trinta e cinco) dias.						
Risco	Agente					
-	-					

GRUPO DE EXPOSIÇÃO SIMILAR (GES) 9						
Auxiliar de Serviços Externos						
Exames	Admis	Periodicidade				
		Sem.	Anual	Bienal	Demis	
Exame Clínico	X		(1)	X	(2)	
(1) Se < 18 ou > 45 anos de idade;						
(2) dispensável desde que tenha sido realizado até 135 (cento e trinta e cinco) dias.						
Risco	Agente					
-	-					

GRUPO DE EXPOSIÇÃO SIMILAR (GES) 12						
Agente de Manutenção Patrimonial						
Encarregado de Manutenção Predial						
Exames	Admis	Periodicidade				
		Sem.	Anual	Bienal	Demis	
Exame Clínico	X		(1)	X	(2)	
(1) Se < 18 ou > 45 anos de idade;						
(2) dispensável desde que tenha sido realizado até 135 (cento e trinta e cinco) dias.						
Risco	Agente					
-	-					

Se brigadista, adicionar:

Exames		Periodicidade				
Admis	Periódico			Demis		
	Sem.	Anual	Bienal			

Hemograma	X			X	
Glicemia	X			X	
Teste Ergométrico	X			X	

Se trabalho em altura, adicionar (a aptidão para trabalho em altura deve ser consignada no atestado de saúde ocupacional do trabalhador):

Exames	Admis	Periodicidade			Demis	
		Periódico				
		Sem.	Anual	Bienal		
Glicemia de jejum	X			X		
Hemograma	X					